



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 108/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 07/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 03/2023

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno SOLICITANDO 1º Termo Aditivo referente ao contrato nº 61/2023 advindo do processo licitatório nº 07/2023 na modalidade pregão eletrônico nº 03/2023 de 23/02/2023.

#### DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre o 1º Termo aditivo referente ao contrato nº 61/2023 advindo do processo licitatório nº 07/2023 na modalidade pregão eletrônico nº 03/2023 de 23/02/2023, celebrado com o Município de Redenção. A Contratada apresentou documentação onde informa que aceita a prorrogação do contrato 61/2023, com aditivo de 25% do quantitativo no item de nº 09, com descrição “ Translado de corpo acima de 250km, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.  
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

---

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/21 as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado J.M.F Aguiar -ME 03.951.294/0001-25 empresa de prestação de serviços fúnebres, solicita a possibilidade de aditivo de 25% do quantitativo do contrato de nº 61/2023, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada podendo ser comprovado com documentação em anexo.

Em análise fica explanado a legalidade para as partes fazerem a prorrogação verificando o quantitativo, os serviços prestados, se o valor permanece vantajoso, a vista disso não se vê impedimento quanto a confecção do termo aditivo pretendido. Portanto a controladoria manifestou-se pela viabilidade do pedido.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e demonstrado o interesse público municipal, observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todas as recomendações e todos os requisitos se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 1º Termo Aditivo para acréscimo de 25% do quantitativo de item de nº 09 do contrato nº 61/2023.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção – PA, 06 de dezembro de 2023.